



Município de Pombal

Unidade Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
 Apresentado à reunião celebrada
 em: 19/6/2019
 Acdpm apoiar o
 ponto na informação
 (anexo)

INFORMAÇÃO

à reunião.

2019.06.13

Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais – Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio (nos domínios da gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários, e da gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária)

Exm.º Senhor Presidente,

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu artigo 4º, a forma como se deverá concretizar a transferência das novas competências.

Em suma, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado.

Ao longo dos últimos meses temos assistido à publicação de uma panóplia de diplomas que têm como escopo concretizar a transferência de competências, quer para as autarquias, quer para as entidades intermunicipais, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4º da já citada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Relativamente ao ano de 2019, as autarquias e ou as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta dias corridos após a entrada em vigor de cada um dos decretos-lei.

Debruçando-nos, em concreto, sob o decreto-lei identificado em epígrafe, verifica-se que o mesmo pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da gestão das áreas afetas à

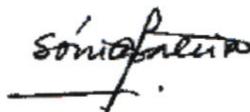
atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários, e da gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Sucedo porém que o concelho de Pombal não dispõe de áreas afetas à atividade de náutica de recreio, portos e ou instalações de apoio à pesca, de áreas sob jurisdição portuária sem utilização, nem de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas àquela atividade, pelo que se perfilha do entendimento de que não se afigurará sequer materialmente exequível a transferência de competências para os órgãos municipais naqueles domínios.

Em face do que se acaba de valorar, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na *alínea k*) do n.º 2 do *artigo 25º* e *alínea ccc)* do n.º 1 do *artigo 33º* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, no prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do *Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio*, seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2019 (cf. n.º 2 do *artigo 15º*).

À consideração superior,

A Técnica Superior



(Sonia Casaleiro)